



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
GABINETE DA PREFEITA**

**OFÍCIO N.º 263/2021/DAO**

Pelotas, 08 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
**Cristiano Silva**  
Presidente da Câmara Municipal  
Pelotas-RS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Na oportunidade em que o cumprimento, envio-lhe resposta referente ao expediente formulado pelo Vereador Jair Bonow, o qual requer informações sobre a possibilidade de implementação de banco de horas para os trabalhadores que prestam serviço na zona rural (prot. Câmara 6660/2021).

Segue anexo, esclarecimentos prestados pela Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR (01 fl.) e pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos (02 fls.).

Atenciosamente,

**Paula Schild Mascarenhas**

Prefeita



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Memo Nº114/2021/SDR

Pelotas, 30 de agosto de 2021.

Para: Secretaria Municipal de Governo -  
Aos Cuidados de Bruno Peil Velloso

**Assunto: Resposta ao Of. Leg. 0374/2021**

Prezado,

Com relação ao pedido de informação da Câmara Municipal. Of. Leg. 0374/2021, vimos informar o que segue:

O tempo médio de deslocamento da sede aos Distritos, onde os funcionários desta Secretaria prestam serviços de manutenção de estradas e pontes, varia entre  $\frac{1}{2}$  hora e 1 hora conforme a distância.

Naturalmente que este tempo de deslocamento contabiliza no tempo de serviço.

Como estamos trabalhando em turno único, o tempo efetivo de trabalho no meio rural é de 4 a 5 horas diariamente.

Atenciosamente,

Jair Seidel

Secretário de Desenvolvimento rural



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

**Referência: Ofício Leg. 0374/2021, prot. 6660.**

**Interessado: Vereador Jair Bonow.**

**Assunto: implementação de banco de horas para servidores que atuam na zona rural pelos serviços prestados pela SMDR.**

À Secretaria de Governo e Ações Estratégicas,

Preliminarmente cabe enfatizar que para aplicar regras de trabalho e incidências funcionais é necessário verificar a relação jurídica entre as partes. Em uma vinculação estatutária o regime jurídico instituído e disciplinado em lei local estabelece as normas que definirão as condições de trabalho.

Logo, pelo regime jurídico único implementado no Município não há previsão legal para a criação de banco de horas. Ademais a administração pública pelos seus princípios regentes só pode fazer o que a lei assim determinar. Ou seja, a compensação de carga horária nesse formato não é medida autorizada. Qualquer excedente na jornada de trabalho precisará estar previamente autorizado pelo gestor e caberá o pagamento de eventual hora extraordinária.

Quanto ao período de deslocamento, não há disposição específica nas leis municipais acerca desse instituto. Entretanto, um dos princípios universais que objetiva a proteção do trabalho humano e sua dignidade é a limitação do tempo de trabalho. Valendo-se, por simetria, do disposto no diploma trabalhista, temos que, mesmo com a nova redação do § 2º do art. 58 da CLT, é possível concluir que o tempo de trajeto da entrada da sede do empregador até o local efetivo de trabalho deve ser considerado tempo à disposição do empregador, nos termos do art. 4º da CLT.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Outrossim, é importante destacar que aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e que o exercício de sua função envolva justamente o deslocamento para zona rural é atribuída uma vantagem pecuniária, conforme previsto na Lei Municipal nº 4.456/99.

Por derradeiro, considerando que os funcionários que desempenham suas atribuições nas condições até aqui elencadas são designados para prestarem suas atividades em turno único, isso, inevitavelmente, promove maior economia e produtividade na rotina de trabalho, compreendendo uma gestão da carga horária mais eficiente e adequada às circunstâncias que norteiam o serviço público prestado à comunidade.

Tavane Krause  
Diretora Executiva de Administração  
e Recursos Humanos  
Matrícula: 30030  
Tavane Krause  
*Diretora Executiva de Administração e RH*